



Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo

Entre:

Município de Mealhada, pessoa coletiva de direito público n.º 506792382, com sede no Largo do Município, 3054-001 Mealhada, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, Rui Manuel Leal Marquero, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em execução da deliberação da Câmara Municipal da Mealhada tomada na reunião de 24 de setembro de 2018, em conformidade com o disposto na alínea b) do citado n.º e artigo, adiante designado abreviadamente como Município;

E

Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva n.º 501065326, com sede na Rua Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa representada neste ato pelo Presidente da FPP, Fernando Elias Claro, munido de necessário poder para o efeito, adiante designada abreviadamente como Entidade;

É celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro – Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto – no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de outubro, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de patrocínio desportivo tem por objeto o incentivo e a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio à organização do evento **“Final da Supertaça de Hóquei em Patins – Mealhada 2018”** que decorrerá no dia 7 de outubro de 2018, no Município de Mealhada.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, mencionado na cláusula primeira, o Município compromete-se a prestar:

1. Apoio não financeiro no âmbito da cedência dos recintos desportivos, limpeza, recursos humanos, divulgação/comunicação, cedência de equipamentos, material de som;
2. Apoio financeiro no valor de 2.000,00€ (dois mil euros) para fazer face aos custos de organização, arbitragem e alimentação.



3. O presente contrato-programa será publicitado na íntegra na página eletrónica da Câmara Municipal.

Cláusula 3.ª

Afetação da Verba

1. A verba referente à comparticipação financeira estipulada na cláusula anterior e concedida no âmbito do presente contrato-programa de patrocínio desportivo, encontra-se exclusivamente afeta à finalidade para a qual foi atribuída, não podendo a Entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral deste contrato por parte do Município;
2. A verba referida no número anterior só será paga após a receção e análise do relatório final pormenorizado mencionado no n.º 3 da cláusula seguinte.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Entidade

Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, mencionado na cláusula primeira, a Entidade compromete-se a:

1. Coordenar, planear a logística e eventual afetação de recursos humanos e técnicos para a execução integral e o apoio ao evento, conforme definido no programa em Anexo;
2. Prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do contrato-programa, nomeadamente, facultar elementos contabilísticos ou outros documentos;
3. Elaborar e apresentar um relatório pormenorizado com a explicação da execução do presente contrato-programa e com os resultados alcançados, que deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar do final do evento desportivo;
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído;
5. Publicitar o evento desportivo objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;



Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 6.ª

Revisão do Contrato-Programa

O contrato-programa pode ser modificado, adaptado ou revisto nas condições que nele se encontrarem estabelecidas, desde que por livre acordo das partes e com proposta apresentada por escrito e devidamente fundamentada.

Cláusula 7.ª

Vigência do Contrato-Programa

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura, até que esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, estipulado na cláusula primeira.

Cláusula 8.ª

Rescisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode, a todo o tempo, ser rescindido unilateralmente pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume.

Cláusula 9.ª

Contencioso do contrato

As omissões e os litígios decorrentes da execução do presente contrato regem-se pelo estipulado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de outubro.



Handwritten signature or mark

Cláusula 10.ª

Cabimento e compromisso

1. O encargo resultante da celebração do presente contrato-programa, correspondente à comparticipação referida na cláusula 2.ª, será satisfeito através da rubrica **0102/04070103** do Orçamento da Câmara Municipal para 2018.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o presente contrato-programa encontra-se registado no sistema de contabilidade com o número sequencial **21034**.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado pelos outorgantes.

Mealhada, 01 de outubro de 2018

Município de Mealhada

Federação de Patinagem de Portugal

(Rui Manuel Leal Marqueiro)

(Fernando Elias Claro)